



## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	8
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> .....	11
<b>EMURJA</b> .....	13
<b>SAAEJ</b> .....	14

### **Jornal Oficial do Município de Jaboticabal**

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Comunicação Social

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br



## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 8.505, DE 21 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o procedimento de registro de ponto dos servidores públicos municipais, critérios para a compensação de jornada e dá outras providências.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, no exercício de sua competência legal e considerando:

- o disposto pelo artigo 71 e 72 da Lei Municipal nº 3.736/2008, que versam sobre a jornada de trabalho do servidor público municipal;
- o disposto pelo artigo 87, da Lei Municipal nº 3.736/2008, que versa sobre o desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas de servidores;
- o disposto pelo artigo 162, inciso III, da Lei Municipal nº 3.736/2008, que versa sobre os deveres dos servidores;
- a observância dos princípios da isonomia, da eficiência, da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento ilícito;

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I – DO REGISTRO DE PONTO

**Art. 1º** A anotação da jornada de trabalho é dever de todo servidor público municipal através dos meios próprios de controle.

**§1º** O controle de frequência mensal de funcionários será feito do dia 11 (onze) ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

**§2º** Todo servidor público deve registrar sua frequência, em todos os períodos, ou seja, entrada e saída, inclusive saída e retorno do descanso intrajornada (descanso/refeição), salvo expressa autorização do Secretário da Pasta, fundamentada no interesse do serviço público.

**§3º** Somente será permitido o registro de ponto de forma manual em locais onde não existir equipamento, estrutura e/ou infraestrutura adequada ao funcionamento do ponto eletrônico.

##### CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 2º** A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos e máximos de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, nos termos do art. 71 da Lei nº 3.736/2008, excetuando-se:

- I - à jornada de trabalho diferenciada estabelecida em lei federal

regulamentadora da profissão que o servidor exerce;

**II** - à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal;

**III** - ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

**IV** - aos profissionais do magistério, observado o disposto em legislação específica.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais, por meio de seus Secretários, deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15(quinze) dias da publicação deste, o horário de labor de cada servidor público, conforme ANEXO I deste decreto.

**Parágrafo único.** Impreterivelmente, todo mês, as Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos o horário de labor de cada servidor admitido, bem como eventuais mudanças de horários de servidores já pertencentes ao quadro de servidores, nos moldes do ANEXO I deste decreto.

##### CAPÍTULO III – DA INTRAJORNADA

**Art. 4º** Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo, de 1 (uma) a 2 (duas) horas, para repouso ou alimentação, conforme art. 74 da Lei nº 3.736/2008.

**I** - Aos servidores com jornada ininterrupta de 06 (seis) horas será concedido intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, não computados na jornada, devendo ser devidamente registrado em sua folha de frequência;

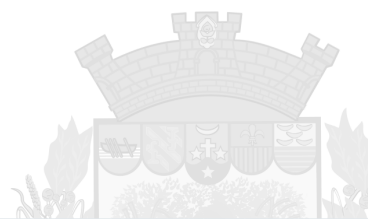
**II** – Os servidores com jornada cuja duração exceda 06 (seis) horas, o intervalo, de 1 (uma) a 2 (duas) horas, para repouso ou alimentação, deverá iniciar antes de decorridas 06 (seis) horas de labor.

**III** – O intervalo intrajornada é um direito indisponível, cabendo a chefia imediata promover o cumprimento integral do período de descanso aos servidores que compõe sua equipe, não sendo permitido sua supressão.

##### CAPÍTULO III – DAS TOLERÂNCIAS E COMPENSAÇÕES

**Art. 5º** Não será permitida a entrada dos servidores públicos municipais em seus locais de trabalho com mais de 15 (quinze) minutos de antecedência do seu horário habitual de trabalho, bem como não será permitido a permanência no local de trabalho após 15 (quinze) minutos do seu horário habitual de saída, sob pena de não ser computado o período excedente na jornada, salvo nas seguintes hipóteses:

**I.** Quando da necessidade de entrada antecipada ou permanência no local de trabalho, por tempo superior ao caput, para atender demandas da área e/ou processos de continuidade do serviço, deverá haver autorização formal do chefe imediato com anuência do Secretário da



pasta conforme ANEXO II deste decreto;

**II.** A autorização prevista no inciso I deste artigo, deverá ser entregue anexo à folha de frequência contendo justificativa detalhada que demonstre a necessidade do serviço;

**a)** quando da justificativa genérica o período será de imediato desconsiderado no período de apuração.

**III.** Quando por motivo de ordem particular, o servidor ausentar-se de seu local de trabalho, com prévia autorização do chefe imediato, deverá registrar sua saída bem como seu retorno, devendo compensar as horas não trabalhadas dentro do mesmo período da frequência em que gerou as horas débito.

**IV.** Quando por motivo de ordem particular, o servidor atrasar sua entrada ou antecipar sua saída, com prévia autorização do chefe imediato, deverá compensar as horas não trabalhadas dentro do mesmo período da frequência em que gerou as horas débito.

**Art. 6º** Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração:

**I** – somente poderá ocorrer compensação de horário, e dentro do mesmo período da frequência, quando devidamente autorizado pelo chefe imediato com anuência do Secretário da pasta, conforme Anexo II;

**II** – Findado o período de frequência, não haverá horas crédito para compensações futuras, considerando o regime integral de dedicação ao serviço, nos termos do inciso III, §2º do art. 71 da Lei nº 3.736/2008.

**III** – Para o regime de compensação de horário não há adicional de serviço extraordinário.

**Art. 7º** Os registros de horário dentro do tempo estipulado de tolerância conforme art. 5º, não configura horas crédito para fins de compensação em dia futuro ou pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 8º** O servidor deve ater-se a cumprir o seu horário habitual diário de trabalho, sendo que os 15 (quinze) minutos de tolerância para entradas antes do seu horário habitual bem como para saídas após o seu horário habitual, somente será considerado para cumprimento da jornada do dia, se devidamente autorizados pelo chefe imediato com anuência do Secretário da pasta.

**Art. 9º** Quando houver compensação de horário, devidamente autorizado pelo chefe imediato, com anuência do Secretário da pasta, a compensação será nos moldes do art. 107 da Lei nº 3.736/2008, devendo ser feita no mesmo período de apuração da frequência em que foi gerado a ocorrência, e não haverá acréscimo em razão de serviço extraordinário.

#### **CAPÍTULO IV – DA ENTREGA DA FOLHA DE FREQUÊNCIA**

**Art. 10.** O prazo para a entrega da frequência e suas devidas justificativas, retificações e/ou ratificações será até o dia 11 (onze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente no dia 11.

**Art. 11.** Após essa data, e não tendo sido entregue a folha de frequência do servidor junto ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, será gerada falta injustificada e devidamente descontada do pagamento do servidor, bem como apostilada no prontuário do mesmo.

**Art. 12.** É de responsabilidade do servidor a entrega de sua frequência ao chefe imediato, e deste a entrega ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos dentro do prazo previsto no art. 10.

**Art. 13.** Compete ao chefe imediato o controle efetivo da jornada de trabalho do pessoal lotado no departamento/setor de sua responsabilidade.

**Art. 14.** Eventuais erros, esquecimentos de apontamento ou problemas no sistema de registro de ponto, deverão ser justificados pelo servidor e retificados e/ou ratificados por seu chefe imediato. Neste caso, o chefe imediato deverá certificar-se do efetivo labor do servidor, para autorizar a inclusão de apontamento.

**Art. 15.** A certificação é feita quando da conferência e assinatura na folha de frequência para entrega junto ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

#### **CAPÍTULO V - DAS FALTAS**

**Art. 16.** Além da falta injustificada do servidor pelo seu não comparecimento ao trabalho ou ausência de justificativa dentro dos prazos e motivos legais, também será considerada falta injustificada ao serviço, quando o servidor fizer registro de presença e ausentar-se do seu local de trabalho, sem autorização do chefe imediato, para tratar de assuntos alheios ao ambiente de trabalho e suas atribuições, cabendo ao chefe imediato a inserção do período de ausência junto à folha de frequência do servidor.

**Art. 17.** Nos moldes do art. 87 da Lei nº 3.736/2008, o servidor perderá:

**I** - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, salvo nos casos admitidos por esta lei;

**II** - a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, que ultrapassem o limite de 15 (quinze) minutos diários, salvo quando autorizado ou justificado pela autoridade competente;

**III** - a remuneração correspondente ao domingo, feriados e ponto facultativo da semana em que faltar injustificadamente ao serviço.

**Art. 18.** Para o desconto previsto no inciso II do art. 17 deste decreto, deverá ser observado que:

**I.** Quando os atrasos e saídas antecipadas, ultrapassar 15 (quinze) minutos diários, e não tendo sido autorizado a compensação pelo chefe imediato com anuência do Secretário da pasta a compensação, haverá o desconto da remuneração diária proporcional;

**a)** Quando da compensação, a mesma deve ocorrer dentro do período da frequência em que se gerou a ocorrência;



**II.** Os atrasos e saídas antecipadas de até 15 (quinze) minutos diários, sendo autorizados pela chefia imediata, deverão ser compensados no mesmo dia, sob pena de desconto do tempo faltante para completar sua jornada habitual.

**Art. 19.** Conforme §2º do art. 1º do Decreto nº 5.233/2009, havendo falta injustificada, a cesta básica só lhe poderá ser entregue mediante o pagamento integral.

## **CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 20.** Considerando o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 3.736/2008, fica estabelecido o horário de expediente das repartições públicas das 7h às 17h.

**Art. 21.** Excetuam-se do disposto no art. 20:

**I.** Os departamentos/setores que laboram em regime de escala;

**II.** Os departamentos/setores que laboram em regime contínuo de trabalho;

**III.** Nas unidades escolares, que tenham alunos vindos da zona rural, poderá haver horário diferenciado de entrada, considerando a necessidade de cada unidade para recepcionar os alunos, ficando autorizado a entrada antecipada na unidade escolar somente ao(s) servidor(es) responsável(veis) pela abertura da unidade e acompanhamento do aluno, cabendo a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer oficial o Departamento de Gestão de Recursos Humanos quanto ao(s) servidor(es) autorizados, bem como as unidades de ensino.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer determinar o horário de entrada nestas unidades, bem como quais servidores estarão autorizados a entrar antes do horário estabelecido no art. 20 deste Decreto.

**Art. 22.** O presente capítulo versa sobre horário de expediente das repartições públicas, não se tratando neste capítulo o cumprimento de jornada de trabalho do servidor.

**Art. 23.** Considera-se horário de expediente, não só aquele em que o departamento/setor está aberto ao público, como também o horário interno para rotinas de cada área.

**Art. 24.** As chefias imediatas deverão organizar as escalas de trabalho dos servidores públicos municipais de suas unidades, de forma a atender o disposto neste Capítulo, bem como do art. 71 e 74 da Lei nº 3.736/2008.

**Art. 25.** As Secretarias Municipais, por meio de seus Secretários, deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o horário de funcionamento de cada departamento/setor, bem como o horário de atendimento ao público, para divulgação nos meios oficiais, conforme Anexo III.

## **CAPÍTULO VII – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 26.** Nos termos do art. 75 da Lei nº 3736/2008 o período de serviço extraordinário não está compreendido na jornada habitual do servidor prevista no art. 71 da Lei nº 3736/2008, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 106 desta mesma Lei.

**§1º.** Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

**§2º.** O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no §1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração, desde que devidamente justificado pelo Secretário da pasta.

**§3º.** Poderá ser adotado o sistema de compensação de horários, desde que atendida a conveniência da Administração e a necessidade de serviço.

**§4º.** A compensação a que se refere o §3º deste artigo será com o acréscimo de 50% e, em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos domingos e feriados.

**§5º.** Quando da compensação de horas prevista no §3º e §4º deste artigo, a chefia imediata deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, o plano de compensação das horas conforme Anexo IV deste decreto;

**§6º.** O plano de compensação de horas, deverá atender a necessidade da Administração, sendo o mesmo aprovado pela chefia imediata com anuência do Secretário da Pasta;

**§7º.** Somente serão considerados os horários devidamente registrados na folha de frequência do servidor, conforme diretrizes deste decreto;

**§8º.** O prazo máximo para usufruição das horas a serem compensadas nos moldes dos §3º e §4º deste artigo, é de 180 (cento e oitenta) dias de sua execução, devendo obrigatoriamente serem liquidadas dentro deste período;

**§9º.** Caberá a chefia imediata promover o controle das horas a serem compensadas pelo servidor, bem como o cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para gozo;

**§10.** Em não sendo cumprida a compensação no prazo estipulado, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos notificará o servidor, bem como a chefia imediata, através do Secretário da Pasta, para imediata compensação. Sendo exaurido o prazo, é necessário a remessa de expediente a Secretaria de Negócios Jurídicos para análise e providências.

**Art. 27.** Nos termos do art. 106 da Lei nº 3.736/2008, o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho quando executadas em dias úteis e de 100% (cem por cento) quando executadas aos domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou que haja legislação específica, devendo ainda ser observado o disposto no Decreto de nº 8.416 de 18/11/2025.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DIRETRIZES PARA COMPOR ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO**



**Art. 28.** Para organização das escalas de trabalho dos servidores públicos que laboram em regime de escalonamento (plantão), deverá ser observado:

I – Somente será autorizado que mais de 1(um) servidor usufrua do gozo de férias ou licença prêmio em períodos coincidentes, quando este não comprometer a execução do trabalho, cabendo a chefia organizar a programação de férias e licenças prêmio de acordo com a quantidade de servidores que haja em sua equipe, respeitado o interesse público e observado as diretrizes dos Decretos de nº 8.420/2025 e 8.421/2025 que versam sobre concessão de férias e licença prêmio respectivamente.

**Art. 29.** A troca de plantões entre servidores somente poderá ocorrer, respeitado os seguintes critérios:

I – no máximo 2(duas) trocas por mês, desde que, a troca entre os mesmos não acarrete horas extraordinárias a serem aportadas pela municipalidade, devendo ainda ser autorizado pela chefia imediata;

II – A preferência de folga, caso não haja concordância entre servidores, ficará a cargo da chefia imediata, que deverá manter meios para que haja igualdade na distribuição das folgas;

III – O servidor poderá manifestar preferência de folga para 1(um) dia específico de cada escala, sendo que as demais serão usufruídas conforme distribuição pré – definida na escala de plantão, devendo a chefia imediata respeitar a rotatividade e as necessidades do serviço;

IV – Ainda que o servidor se manifeste quanto a preferência de dia de folga, deverá a chefia imediata ratificar ou retificar o aceite, prezando sempre pelo não prejuízo dos serviços, bem como pela rotatividade entre os servidores;

**Art. 30.** Fica vedado a alteração da escala que venha a prejudicar o dimensionamento das equipes e o atendimento integral dos serviços, sendo que sua alteração somente poderá ser feito se autorizado pela chefia imediata.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** O não cumprimento do horário de trabalho, na forma estabelecida neste Decreto, implicará na adoção das medidas legais cabíveis em conformidade com a Lei nº 3.736/2008.

**Art. 32.** Quando da necessidade de dedetização dos prédios municipais o mesmo deverá ser programado com antecedência, ter ampla divulgação, e priorizar que o agendamento se dê ao final do expediente, sendo permitido a partir das 15h.

**Art. 33.** Quando da necessidade de manutenções nos prédios municipais o mesmo deverá ser programado com antecedência, ter ampla divulgação, e priorizar que o agendamento se dê ao final do expediente, sendo permitido a partir das 15h, excetuando-se apenas este horário em razão de manutenção que dependa de agenda de terceiros ou de grande porte quando a necessidade de um tempo maior de execução.

**Art. 34.** Fica vedado a entrada de servidor público municipal nas

dependências dos prédios públicos fora do horário de expediente, exceto casos devidamente autorizados pelo chefe imediato, mediante autorização expressa conforme Anexo V.

**Parágrafo Único.** Quando da autorização, a mesma deverá ser entregue junto a frequência do servidor, bem como o mesmo deverá fazer o registro regular de seu ponto.

**Art. 35.** Fica vedado a permanência de pessoas que não integrem o quadro de pessoal, nas dependências internas dos departamentos e/ou setores.

**Art. 36.** Este Decreto entrará em vigor em 11 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.256 de 13 de fevereiro de 2015 e o Decreto de nº 7.985 de 26 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 21 de maio de 2026.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

Prefeito

**ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE**

Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 21 de maio de 2026.

**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**

Agente Administrativo

## ANEXO I

### HORÁRIO DE LABOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

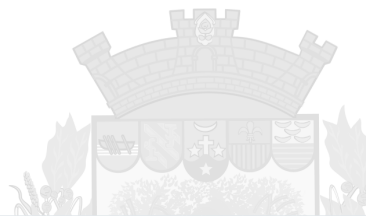
Secretaria:

Local de Trabalho:

Matr.	Nome do Servidor	Horário de Entrada	Horário Intra jornada (descanso/refeição)	Horário de Saída



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026


Local	Horário Expediente	Horário de atendimento ao público	Endereço	Telefone	E-mail

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do chefe imediato

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do chefe imediato

**ANEXO II  
AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA ANTECIPADA OU PERMANÊNCIA  
NO LOCAL DE TRABALHO**

Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Período da frequência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do chefe imediato

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Secretário

**ANEXO III  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS  
DEPARTAMENTOS/SETORES MUNICIPAIS**

Secretaria:

**ANEXO IV  
PLANO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Total de horas apuradas:

\_\_\_\_\_ horas de 50%

\_\_\_\_\_ horas de 100%

Compensação:

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_ / Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_ / Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_ / Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_ / Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_ / Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Total de horas: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Secretário

Assinatura do chefe imediato

Servidor

**ANEXO V**



#### AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA FORA DO EXPEDIENTE

Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Período da frequência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do chefe imediato

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### REQUISIÇÃO Nº 521/2026 PROCESSO Nº 3.385-3/2026

AUTORIZO a aquisição de 02 (dois) pacotes com 100 (cem) unidades de cloro total reagente Chlorine Total PP 10 ml, utilizado para medir a concentração de cloro em amostras de água, sendo essenciais em análise de qualidade de água e tratamento de efluentes, a ser fornecido junto à empresa com proposta classificada em 2º lugar: WM COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ nº 13.370.867/0001-80, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 27 de maio de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO  
Prefeito

#### RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### REQUISIÇÕES Nºs 328/2026 - 329/2026 e 330/2026 PROCESSO Nº 10.141-1/2026

AUTORIZO a contratação de empresa para execução da manutenção corretiva com fornecimento de peças, para a MO 620 – Honda NXR 150 Bross, pertencente à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Arquivo, a ser realizada pela empresa com proposta classificada em 2º lugar: RUWAL MOTOS E LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ nº 01.631.267/000140 no valor total de R\$689,20 (seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 27 de maio de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO  
Prefeito

#### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 86/2026 PROCESSO Nº 10.139-8/2026

AUTORIZO a prestação de serviços de retífica para manutenção corretiva do CA 244 - Caminhão VW 24250 CNC, placa EVU-4007, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ser fornecida pela empresa C&C REFORMADORA DE CAMINHÕES JABOTICABAL LTDA – CNPJ nº 05.527.490/0001-00, no valor global de R\$34.710,00 (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais) nos termos do artigo 72 e inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 27 de maio de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO  
Prefeito

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 PROCESSO Nº 7.727-5/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de insumos curativos e cateteres hidrofílicos para atendimento aos pacientes do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e de usuários que realizam cateterismo vesical intermitente limpo.**

ADJUDICO os itens do objeto da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade (razão social vencedor, número do item, valor unitário), a saber: BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA: 61, R\$61,00; 71, R\$33,99; 72, R\$54,97; CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: 17, R\$69,30; 18, R\$74,99; 19, R\$127,00; 20, R\$36,05; 21, R\$284,00; 22, R\$69,59; 23, R\$119,44; 24, R\$104,00; 25, R\$128,00; 27, R\$270,00; 28, R\$69,00; 29, R\$229,59; 30, R\$133,83; 31, R\$36,00; 32, R\$164,00; 33, R\$164,00; 34, R\$164,00; 35, R\$164,00; 36, R\$108,50; 37, R\$139,00; 38, R\$242,00; 39, R\$115,00; CIRURGICA UNIÃO LTDA: 01, R\$145,00; 03, R\$110,00; 04, R\$315,90; 05, R\$320,00; 06, R\$180,00; 07, R\$275,00; 08, R\$180,00; 09, R\$270,00; 10, R\$554,00; 11, R\$155,00; 12, R\$175,00; 13, R\$345,00; 15, R\$220,10; 16, R\$26,00; 62, R\$100,00; 63, R\$69,90; 65, R\$30,00; COMERCIAL 3 ALBE LTDA: 81, R\$37,00; 82, R\$37,00; GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA: 41, R\$28,00; 42, R\$410,00; 43, R\$94,76; 44, R\$109,00; 56, R\$11,00; 57, R\$11,00; 58, R\$11,00; 59, R\$11,00; GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 02, R\$5,28; IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: 40, R\$17,90; MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: 14, R\$85,47; 45, R\$255,75; 46, R\$330,75; 47, R\$255,75; 48, R\$330,75; 49, R\$195,28; 50, R\$207,36; 51, R\$220,50; 52, R\$265,29; 53, R\$218,12; 54, R\$115,00; 55, R\$83,22; 60, R\$43,19; QUARTIMED HOSPITALAR LTDA: 64, R\$38,50; 66, R\$5,85; 67, R\$28,50; 70, R\$42,99; 77, R\$52,00; 78, R\$78,80; ITENS DESERTOS: 68; 69; 73; 74; 75; 76. ITENS FRACASSADOS: 26; 79 e 80. Por fim, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026

Jaboticabal, 27 de maio de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO  
Prefeito



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2025, tornam público, o Resultado Preliminar das Provas Práticas realizadas no dia 17 de maio de 2026, da seguinte forma.

### 1. DOS RECURSOS E DO RESULTADO

#### 1.1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

- 1.1.1 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar a partir da 00h00min horas do dia 28 de maio às 23h59min do dia 29 de maio de 2026, exclusivamente no endereço eletrônico <https://institutoindec.org.br>, através do Formulário de Recurso que estará disponível no link correlato a este processo, conforme orientações descritas no Edital de Abertura.
- 1.1.2 Preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

#### 1.2 DO RESULTADO PRELIMINAR

##### 1.2.1 LISTA ESPECIAL (CANDIDATOS PCD):

GESTOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
131	GISELE APARECIDA LAMAS CARDOSO	15,00	17,50	37,50	70,00	84,00	2,50	78,25	APROV	1º	02/04/1980

SUPERVISOR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
130	GISELE APARECIDA LAMAS CARDOSO	17,50	20,00	32,50	70,00	85,00	2,50	78,75	APROV	1º	02/04/1980



### 1.2.2 LISTA ESPECIAL (CANDIDATOS NEGROS):

GESTOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
326	FABRÍCIO AUGUSTO CORREIA DA SILVA	20,00	20,00	42,50	82,50	70,00	10,00	81,25	APROV	1º	15/04/1985

SUPERVISOR DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
296	EDINALVA NATALINA SEVERINA DA SILVA PEREIRA	15,00	22,50	47,50	85,00	86,00	2,50	86,75	APROV	1º	25/12/1979
327	FABRÍCIO AUGUSTO CORREIA DA SILVA	22,50	17,50	40,00	80,00	77,00	10,00	83,50	APROV	2º	15/04/1985

### 1.2.3 LISTA GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA):

GESTOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
340	MICHELLE PEREIRA DA SILVA ROSSI	15,00	22,50	37,50	75,00	99,00	0,00	87,00	APROV	1º	17/09/1976
252	DIOGO FERREIRA NOVAIS	22,50	20,00	37,50	80,00	84,00	2,50	83,25	APROV	2º	15/06/1986
141	JOSEANE MARTINS PERILLO ARAUJO	25,00	17,50	30,00	72,50	91,00	2,50	83,00	APROV	3º	09/11/1988
326	FABRÍCIO AUGUSTO CORREIA DA SILVA	20,00	20,00	42,50	82,50	70,00	10,00	81,25	APROV	4º	15/04/1985
429	ANA LUCIA RODRIGUES	15,00	15,00	42,50	72,50	84,00	2,50	79,50	APROV	5º	14/12/1970
131	GISELE APARECIDA LAMAS CARDOSO	15,00	17,50	37,50	70,00	84,00	2,50	78,25	APROV	6º	02/04/1980

SUPERVISOR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
498	LILIAN DE OLIVEIRA LINO	15,00	20,00	35,00	70,00	96,00	7,50	86,75	APROV	1º	19/11/1983
130	GISELE APARECIDA LAMAS CARDOSO	17,50	20,00	32,50	70,00	85,00	2,50	78,75	APROV	2º	02/04/1980



JORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE

# Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
ESTADO DE SÃO PAULO



SUPERVISOR DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL											
Inscrição	Candidato	PORT	CONH PED LEG	ESP	T.P.O.	PRÁTICA	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
435	ANA BEATRIS LIA VACCARI	20,00	25,00	40,00	85,00	95,00	10,00	95,00	APROV	1º	13/11/1964
121	GRAZIELLI PADILHA GRACIOLI DE MATTOS	20,00	22,50	47,50	90,00	96,00	2,50	94,25	APROV	2º	10/05/1979
223	CAIO SAMUEL FRANCISCATI DA SILVA	22,50	20,00	45,00	87,50	91,00	10,00	94,25	APROV	3º	22/10/1987
241	SILVANA APARECIDA D'AQUILA GARCIA	22,50	20,00	37,50	80,00	94,00	2,50	88,25	APROV	4º	18/08/1972
296	EDINALVA NATALINA SEVERINA DA SILVA PEREIRA	15,00	22,50	47,50	85,00	86,00	2,50	86,75	APROV	5º	25/12/1979
327	FABRÍCIO AUGUSTO CORREIA DA SILVA	22,50	17,50	40,00	80,00	77,00	10,00	83,50	APROV	6º	15/04/1985

Jaboticabal, em 27 de maio de 2026.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DA FAZENDA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 30/2025**

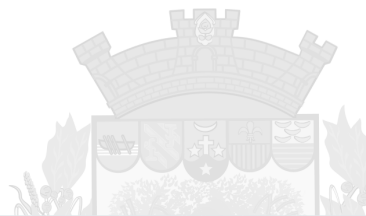
DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, com valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, em favor da empresa: A T Comercio, Industria e Construção Ltda no valor total de R\$ 41.811,50 (quarenta e um mil, oitocentos e onze reais, e cinquenta centavos), visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de lançamento, nivelamento, e acabamento de concreto estampado na obra de revitalização do Lago Municipal conforme contrato 61/2025 da Prefeitura Municipal de Jaboticabal firmado com a EMURJA. Por outro lado, autorizo a aquisição.

Jaboticabal, 25 de maio de 2026

JOSÉ REINALDO MICIANO  
Diretor Presidente

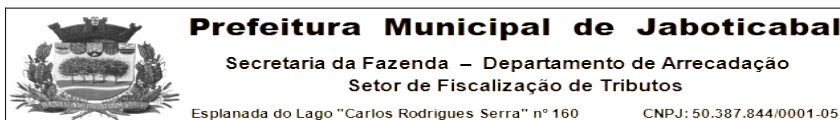


JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 028/2026



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 028/2026**

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Setor de Fiscalização de Tributos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 07/92, artigos 69, § 4º, alínea b e 369, inciso III, considerando que não foi possível a entrega da notificação por via postal com aviso de recebimento e em diligência fiscal, publica o presente edital para **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **LAB VET ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.403.421/0001-12**, localizada na AV ULYSSES MORELLO, Nº 131 com atividade de “LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E OUTROS”, do **TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 028/2026**, referente à instauração do **Processo Administrativo Fiscal nº 4349-4/2026**, referente a verificações fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do período de setembro de 2024 a abril de 2026, com base no artigo 196 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), bem como, no artigo 330, inciso I e art. 331 da Lei Complementar Municipal nº 07/92 (Código Tributário Municipal), ficando o contribuinte ciente de que poderá se sujeitar às cominações legais, em caso de constatação de irregularidades em face das obrigações fiscais principais e acessórias.

O Termo de Início foi emitido em 18 de maio de 2026, contendo a relação de documentos exigidos, conforme segue:

- Cópia do relatório de exames realizados no período de **01 de setembro de 2024 a 30 de abril de 2026**, contendo ID do Animal/Tutor, data, Código/Descrição do Exame, tipo de atendimento (particular ou Clínica Parceira), Nome da Clínica/Veterinário Solicitante, valor bruto, valor glosado E/OU Descontos/Abatimentos Comerciais, valor líquido e nº da Nota Fiscal correspondente.
- *Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da análise.*

Pelo presente instrumento, fica o contribuinte intimado a apresentar ao Fisco Municipal, os documentos acima relacionados, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste, **sob pena de multa pecuniária**, conforme disposto no Artigo 265, Inciso VI, alínea f, da Lei Complementar 07/92, com redação da Lei Complementar 81/06.

Jaboticabal, 27 de maio de 2026.

**Cléber Américo Castro e Souza**  
Fiscal de Tributos – matrícula 11018



**EMURJA**

**DATA DA ASSINATURA:** 23/04/2026  
**CONTRATO Nº** 03/2026

**EXTRATO DO CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 30/2025

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de lançamento, nivelamento e acabamento de concreto estampado na obra de revitalização do lago municipal conforme contrato nº 61/2025 da Prefeitura Municipal de Jaboticabal firmado com a Emurja, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA

**CONTRATADA:** A. T. Comercio, Industria e Construção Ltda

**VALOR TOTAL:** R\$41.811,50

**PRAZO:** 07 (sete) dias úteis

**DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2026

**CONTRATO Nº** 04/2026

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 06/2026

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, com valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, em favor da empresa: Pedro Barbosa da Silveira no valor total de R\$ 49.735,00 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais) visando a Contratação por preço global, de empresa especializada para a execução de serviços comuns de restauração e pintura das paredes, forros, e esquadrias metálicas do Cine Teatro Municipal de Jaboticabal.

Jaboticabal, 23 de abril de 2026

**JOSÉ REINALDO MICIANO**

Diretor Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 06/2026

**OBJETO:** Contratação por preço global, de empresa especializada para a execução de serviços comuns de restauração e pintura das paredes, forros e esquadrias metálicas do Cine Teatro Municipal de Jaboticabal, destinados ao atendimento das necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA.

**CONTRATANTE:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA

**CONTRATADA:** Pedro Barbosa da Silveira

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.735,00 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais)

**PRAZOS:** 12 meses



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026

SAAEJ

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. No. \_\_\_\_\_/2026  
Protco. \_\_\_\_\_



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL

De acordo com o artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento, cada unidade da administração pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, devem, para cada fonte diferenciada de recursos, obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O referido artigo, em caráter excepcional, delega ao administrador público a competência de deliberar sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de prestação de serviços públicos, sempre tendo em vista o interesse público.

Para tanto, justificamos que a quebra de ordem cronológica, abaixo relacionada, se faz necessária por tratar-se de serviços essenciais e de natureza continuada, imprescindíveis para assegurar o funcionamento da prestação de serviços e cumprimento da missão da autarquia.

FORNECEDOR	EMPENHO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR
ALMEIDA TEDESQUI IMPERMEABILIZANTES LTDA	555	08/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.200,00
CHURRASCARIA E CHOPERIA SERRA JABOTICABAL	683	08/04/2026	28/05/2026	R\$ 408,00
MULTI TEC COMERCIO DE PRODUTOS	682	08/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.358,00
ATHENAS COMERCIO VAREJISTA	677	09/04/2026	28/05/2026	R\$ 846,00
DAVID CLARO DE OLIVEIRA ROCHA	679	09/04/2026	28/05/2026	R\$ 10,80
JCR COMERCIO E TRANSPORTES	562	09/04/2026	28/05/2026	R\$ 742,22
JCR COMERCIO E TRANSPORTES	482	09/04/2026	28/05/2026	R\$ 850,70
MAIRA CRISTINA GARCIA ANDRIOLI	578	09/04/2026	28/05/2026	R\$ 239,52
ALEXANDRE DONIZETE CRUZATO	642	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.059,31
J.R. PINCER REPRESENTAÇÕES	524	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 158,00
J.R. PINCER REPRESENTAÇÕES	525	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.349,00
KAKO DISTRIBUIDORA DE EPI	271	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 972,80
SSTB INDUSTRIA E COMERCIO	483	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.120,00
ACN FUNDIDOS INDUSTRIA E COMERCIO	159	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 3.800,00
ACN FUNDIDOS INDUSTRIA E COMERCIO	160	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.300,00
ACN FUNDIDOS INDUSTRIA E COMERCIO	278	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 2.294,00
AMARAL DIESEL	635	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 323,35
ANDRE DA COSTA 19506912840	680	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.700,00
BS ROLAMENTOS	706	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 715,87
CEARÁ PNEUS LFB EIRELI	659	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 560,12
CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL	333	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 264,45
DANIELLE OLIVEIRA CAÇAMBA	156	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 400,00
JAIR CESAR DE LIMA ME	704	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 96,50
JAIR CESAR DE LIMA ME	704	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 172,00
TALISMA MULTI MARCAS	705	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 810,00
ZANELI MÁQUINAS	515	13/04/2026	28/05/2026	R\$ 3.350,00
CEARÁ PNEUS LFB EIRELI	580	15/04/2026	28/05/2026	R\$ 166,00
DANIELLE OLIVEIRA CAÇAMBA	156	15/04/2026	28/05/2026	R\$ 360,00
J.R. PINCER REPRESENTAÇÕES	647	16/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.018,00
J.R. PINCER REPRESENTAÇÕES	648	16/04/2026	28/05/2026	R\$ 3.690,00
JOSE BARBOSA DA ROCHA NETO	508	16/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.395,00
ALMEIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	537	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 673,70
DAVID CLARO DE OLIVEIRA ROCHA	707	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 84,90
JOSE LUIZ MARQUES	713	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 135,00
KAKO DISTRIBUIDORA DE EPI	271	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 655,80
KAKO DISTRIBUIDORA DE EPI	274	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 414,30
PAULO DE SOUZA LIMA	730	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 58,00
SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES	358	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.512,90
SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES	359	17/04/2026	28/05/2026	R\$ 90,00
CRM SOLUÇÕES	712	22/04/2026	28/05/2026	R\$ 5.000,00
GUI MARÃES E CASTRO	481	22/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.280,00
HIDROSANU SOLUÇÕES	207	22/04/2026	28/05/2026	R\$ 210,00
JOSE BARBOSA DA ROCHA NETO	548	22/04/2026	28/05/2026	R\$ 3.138,00
RCE ARTIGOS DE PAPELARIA	320	22/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.165,78

<http://www.saaej.sp.gov.br> Tel.: (16) 3209-9900  
Rua Jornalista Cláudio Luis Berchielli, 345 – Jd. Santa Mônica – Jaboticabal, SP  
Página | 1



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. No. \_\_\_\_\_/2026  
Protco. \_\_\_\_\_



ART MUSEU FERRAGENS	607	23/04/2026	28/05/2026	R\$ 121,00
SSTB INDUSTRIA E COMERCIO	565	23/04/2026	28/05/2026	R\$ 330,00
MB PRE FABRICADOS	484	24/04/2026	28/05/2026	R\$ 2.241,00
MB PRE FABRICADOS	561	24/04/2026	28/05/2026	R\$ 3.735,00
BRASIL AUTO CENTER	625	27/04/2026	28/05/2026	R\$ 430,08
DANIELLE OLIVEIRA CAÇAMBA	156	27/04/2026	28/05/2026	R\$ 400,00
IDEAL ASFALTO RAPIDO	574	27/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.979,00
CL MAQUINAS	753	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 190,00
FENIX PARAFUSOS E FERRAMENTAS	750	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 114,50
JAIR CESAR DE LIMA ME	773	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 41,00
JOSE BARBOSA DA ROCHA NETO	745	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 36,90
LUIZ AUGUSTO SANTIAGO	751	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 48,00
LUIZ AUGUSTO SANTIAGO	754	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 648,00
LUIZ AUGUSTO SANTIAGO	772	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 96,00
MAZOLA CENTRO AUTOMOTIVO	736	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 419,78
PRIUS INFORMADOR JURIDICO	395	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 106,80
ROCHA DISTRIBUIDORA	748	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 211,60
SOS LAR	771	28/04/2026	28/05/2026	R\$ 37,00
BRISALAR ELETRO	691	29/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.040,00
BRILLARE COMERCIO	384	30/04/2026	28/05/2026	R\$ 367,30
CEARÁ PNEUS LFB EIRELI	634	30/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.404,14
J.R. PINCER REPRESENTAÇÕES	821	30/04/2026	28/05/2026	R\$ 659,00
SISTEL FIBRA	708	30/04/2026	28/05/2026	R\$ 1.598,40
AMI NEGÓCIOS E SERVIÇOS	383	01/05/2026	28/05/2026	R\$ 2.035,00
AXILEI GONÇALVES DE ASSIS PINHO	782	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 160,00
CEARÁ PNEUS LFB EIRELI	658	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 420,05
CLAUDIO CESAR BOSSATO	873	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 130,70
HIDROSANU SOLUÇÕES	425	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.099,00
PAULO DE SOUZA LIMA	781	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 196,00
RD PAPÉIS	563	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 680,70
RD PAPÉIS	685	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 994,50
ROGER RODRIGUES	59	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 2.200,00
SISTEL FIBRA	708	04/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.598,40
BIANCO & FERREIRA	845	05/05/2026	28/05/2026	R\$ 390,00
DANILO FALCHI AZEVEDO	636	05/05/2026	28/05/2026	R\$ 3.840,00
RS PARAFUSOS	801	05/05/2026	28/05/2026	R\$ 138,98
SISTEL FIBRA	708	05/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.598,40
TALISMA MULTI MARCAS	802	05/05/2026	28/05/2026	R\$ 520,00
ATHENAS COMERCIO VAREJISTA	819	07/05/2026	28/05/2026	R\$ 794,00
F.S. COMERCIO E SERVIÇOS	632	08/05/2026	28/05/2026	R\$ 3.174,90
BIANCO & FERREIRA	744	10/05/2026	28/05/2026	R\$ 785,00
BRASIL AUTO CENTER	841	10/05/2026	28/05/2026	R\$ 131,00
BUCK COMERCIO DE MADEIRAS	840	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 874,00
CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL	790	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 2.597,20
CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL	791	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 730,00
DAVID CLARO DE OLIVEIRA ROCHA	838	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 46,90
DIAS E CASSIANO APOIO ADMINISTRATIVO	844	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 3.350,00
FENIX PARAFUSOS E FERRAMENTAS	742	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 965,65
FRANÇISLAINE ALICE FERREIRA	843	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 200,00
JOSE BARBOSA DA ROCHA NETO	584	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.219,24
RENATO PINTO FERREIRA JUNIOR	842	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.160,00
JOÃO PEDRO FARIA SILVA	826	12/05/2026	28/05/2026	R\$ 490,08
JOÃO PEDRO FARIA SILVA	827	12/05/2026	28/05/2026	R\$ 328,00
ALINE NICÁCIO	272	13/05/2026	28/05/2026	R\$ 420,00
P O HIDRAULICA	657	14/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.600,00
PAULO DE SOUZA LIMA	866	14/05/2026	28/05/2026	R\$ 98,00
ALEX RODRIGUES AGOSTINHO	738	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 3.710,00
ALEXANDRE DONIZETE CRUZATO	875	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 987,85
CEARÁ PNEUS LFB EIRELI	741	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.122,05
CENTRO DE PESQUISAS	727	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 5.080,00
DANIELLE OLIVEIRA CAÇAMBA	156	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 400,00
DANIELLE OLIVEIRA CAÇAMBA	156	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 400,00
FC VARETAS	743	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 930,00
INTERMARES COMERCIO DE MOVEIS	585	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 1.505,00
INTERMARES COMERCIO DE MOVEIS	586	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 804,00
INTERMARES COMERCIO DE MOVEIS	587	15/05/2026	28/05/2026	R\$ 339,00

<http://www.saaej.sp.gov.br> Tel.: (16) 3209-9900  
Rua Jornalista Cláudio Luis Berchielli, 345 – Jd. Santa Mônica – Jaboticabal, SP  
Página | 2



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1599, Quarta-feira, 27 de Maio de 2026



Fls. \_\_\_\_\_  
Proc. No. \_\_\_\_\_/2026  
Protco. \_\_\_\_\_



FORNECEDOR	EMPENHO	DATA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR
JHONATAN PINTO FRANCISCO PIZAURO	670	08/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
ROGÉRIO ANTONIO FINATTI	669	08/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
TATIANE FERNANDA LEONEL	671	08/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SANTOS SAUDE	613	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
ISABELA OLIVEIRA BORGES	614	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
ROBERTA DE MORAES CONTRERA	612	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
SIUMARA APARECIDA DOS SANTOS	611	10/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
BEATRIZ PARESCHI BOTELHO	338	23/04/2026	28/05/2026	R\$ 121,26
CRISTINA PRUDENCIO RICCI	729	23/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
RACHEL TORRES SALVATORI	722	23/04/2026	28/05/2026	R\$ 398,96
TAIS CLAUDIO	731	23/04/2026	28/05/2026	R\$ 73,14
GERSON FERREIRA DE SOUZA	519	11/05/2026	28/05/2026	R\$ 5.250,00

<http://www.saej.sp.gov.br> Tel.: (16) 3209-9900  
Rua Jornalista Cláudio Luis Berchielli, 345 – Jd. Santa Mônica – Jaboticabal, SP  
Página | 3